

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA PARA

Locação de Stands e Estruturas no âmbito do evento “Fórum dos Clubes Ciência Viva na Escola”

(Referência **CPR 08/2025**)

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.^a - Objeto Contratual

1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento tem por objeto a **Locação**, pelo Cocontratante ao Contraente Público Ciência Viva – ANCCT, **de Stands e Estruturas no âmbito do evento “Fórum dos Clubes Ciência Viva na Escola”**, bem como, a aquisição pelo Contraente Público ao Cocontratante dos respetivos serviços acessórios de montagem e desmontagem, no âmbito do evento realizar no Centro de Congressos da Alfândega do Porto, durante os dias 04 e 05 de abril de 2025, nos termos e condições melhor definidos nas Especificações que integram o Anexo I do presente Caderno de Encargos.
2. A presente aquisição tem a Classificação **CPV** [Vocabulário Comum para os Contratos Públicos aprovado pelo Regulamento (CE) no. 213/2008 da Comissão, de 28/11/2007] – Vocabulário Principal: **39154100-7 Stands de exposição e vocabulário suplementar – P (Serviços de aluguer)**.

Cláusula 2.^a - Local de entrega dos bens objeto de locação e prestação de serviços de montagem e desmontagem

Os bens objeto do contrato de locação e respetivos serviços de montagem e desmontagem, serão entregues e instalados pelo Cocontratante nas instalações do Centro de Congressos da Alfândega do Porto, sitas no Edifício da Alfândega, R. Nova da Alfândega, 4050-430 Porto, correndo os respetivos encargos por conta do Cocontratante.

Pavilhão do Conhecimento – Centro Ciência Viva
Largo José Mariano Gago, N.º 1
1990-073 Lisboa, Portugal
Tel: + 351 21 898 50 20
Fax: + 351 21 891 71 71
www.cienciaviva.pt

1

Cláusula 3.^a - Prazo de Vigência e de Execução Contratual

1. O contrato objeto do presente procedimento tem início na data da respetiva celebração e publicitação no Portal Base.gov e manter-se-à em vigor até à conclusão do evento, no âmbito do qual ocorrerá a prestação de serviços de locação de stands, pelo prazo de **7 dias**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato a celebrar deverá obedecer aos seguintes prazos parciais vinculativos:
 - a. **A entrega e todos trabalhos de montagem e instalação dos equipamentos objeto de locação, incluindo das instalações elétricas, deverá iniciar-se em 01/04/2025, às 08:00 horas e estar integralmente concluída até às 14:00 horas do dia 03/04/2025.**
 - b. Os trabalhos de **desmontagem e recolha dos equipamentos**, objeto de locação, deverão ser realizados após o termo do evento “Fórum dos Clubes Ciência Viva na Escola”, **a partir das 08:00 horas do dia 06 de Abril de 2025 e ser integralmente concluídos até 07/04/2025, às 19:00 horas.**

Cláusula 4.^a - Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações:
 - a) Proceder à entrega e locação dos bens nas quantidades e conforme as características técnicas e funcionais definidas nas **Especificações Técnicas (Anexo I)** do presente Caderno de Encargos e prestar os serviços acessórios de montagem e desmontagem dos mesmos, no local do evento e nos prazos de execução contratualmente estabelecidos.
 - b) Locar os bens em conformidade com o caderno de encargos, considerando a natureza, o fim e a localização a que se destinam.

2

- c) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- d) Executar todas as tarefas que se mostrem necessárias à pontual e cabal prestação dos serviços objeto do contrato, com respeito por todas as normas aplicáveis e com elevados padrões de qualidade, eficiência e segurança.
- e) Comunicar antecipadamente, ao Contraente Público, logo que destes tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das obrigações constantes no presente Caderno de Encargos;
- f) Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
- g) Prestar, de forma correta e fidedigna, as informações e esclarecimentos que o Contraente Público solicite e que se afigurem como necessários à perfeita e completa execução do objeto do contrato a celebrar;
- h) Não ceder, reproduzir, copiar ou transmitir por qualquer forma, gratuita ou onerosa, a terceiros ou para outros fins, que não os emergentes deste contrato, os dados e as informações transmitidas pelo Contraente Público no âmbito da prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar;
- i) A inobservância do disposto na alínea anterior, implica, nos termos e para os efeitos legais, o dever de indemnização ao Contraente Público;
- j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas;
- l) Responsabilizar-se por todos os prejuízos e danos causados, por si ou por subcontratados, ao Contraente Público, e que, por qualquer motivo, resultem da execução do contrato, da atuação do seu pessoal ou da deficiente prestação dos serviços a que se destina o presente processo aquisitivo.

3

- m) Dispor de seguro de acidentes de trabalho em vigor relativamente a todos os trabalhadores a afetar à prestação de serviços;
 - n) Dispor de seguro de responsabilidade civil de exploração relativamente aos danos que possam decorrer do exercício da sua actividade;
2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios, técnicos, humanos, materiais e informáticos, que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa prossecução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª - Preço Base

1. Nos termos do n.º 1 do art.º 47.º do CCP, fixa-se o Preço Base Global de **€ 67.138,00 (sessenta e sete mil, cento e trinta e oito euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, entendido como o montante máximo que a Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica se dispõe a pagar pela totalidade dos serviços que integram o presente contrato.
2. O preço base indicado no n.º anterior resulta numa estimativa mínima de locação de 200 stands, 200 balcões e 28 ilhas e numa estimativa máxima de locação de 400 stands, 28 ilhas e 400 balcões, com respetiva montagem e desmontagem, e no qual se inclui os custos de transporte associados.
3. O preço base indicado no número 1 resulta numa estimativa de quantidades máxima para a máxima vigência contratual, não estando o Contraente Público obrigado a adquirir a totalidade dos bens estimados, sendo a confirmação efetiva da quantidade de estruturas a alugar efetuada aquando da notificação de adjudicação.
4. O preço contratual, a pagar, será resultado da multiplicação do n.º exato de estruturas objeto de locação, requisitadas e instaladas, pelo preço unitário indicado na proposta adjudicada.
5. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base definido no n.º1 da presente cláusula.

4

Cláusula 7ª - Preço Contratual

1. Pela integral locação dos bens/equipamentos previstos no Anexo I (Especificações Técnicas), ao presente Caderno Encargos e prestação acessória de serviços de montagem e desmontagem dos bens, o Contraente Público deverá pagar ao Cocontratante o valor constante da proposta adjudicada, de acordo com as quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 a 5 da presente cláusula.
2. O Preço Contratual deverá contemplar todas as despesas, encargos e custos necessários ao integral cumprimento do contrato objeto do presente procedimento e cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, nomeadamente despesas de alojamento, de alimentação e de deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, de transporte, de manutenção e de descarga de meios materiais (designada e principalmente dos bens a alugar), quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, de patentes ou de licenças.
3. As quantidades identificadas no n.º 3 do Anexo I – Especificações Técnicas são quantidades máximas estimadas, não estando o contraente público obrigado à sua locação total.
4. No caso previsto no n.º anterior, apenas será devido pelo Contraente Público ao Cocontratante o preço contratual correspondente aos bens objeto de aluguer e serviços acessórios de montagem e desmontagem efetivamente requeridos e prestados pelo Cocontratante, sendo o respetivo preço apurado mediante aplicação dos preços contratuais unitários propostos.

Cláusula 8.ª - Condições de Pagamento

1. O preço contratual será pago, na totalidade - mediante emissão e envio da correspondente fatura - após a integral prestação dos serviços previstos nas especificações técnicas (Anexo I) do presente Caderno de Encargos, sendo apenas devido o preço contratual correspondente aos bens efetivamente requisitados e objeto de aluguer, durante a vigência do contrato.

2. A(s) fatura(s) acima mencionada(s) considerar-se-á(ão) vencida(s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua emissão e entrega ao Contraente Público.
3. A(s) fatura(s) deverá(ão) conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação da tipologia dos serviços prestados/bens fornecidos, assim como a referência do procedimento de formação de contrato: **CPR 08/2025**
4. A fatura deverá ser emitida em nome do Contraente Público:
Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica
Largo José Mariano Gago, Parque das Nações n.º 1
1990-073 Lisboa
NIPC 504300156
Telefone n.º (+351) 21 898 50 20
Correio eletrónico: compras@cienciaviva.pt
5. Nos termos do n.º 1 do artigo 299º- B do CCP, objeto de regulamentação pela Portaria n.º 289/2019 de 05 de setembro, o Cocontratante deverá emitir faturas eletrónicas, contendo os elementos previstos no n.º 1 da referida disposição, sempre que aplicáveis e o modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia.
6. A(s) Fatura(s) deverão ser enviadas através de formato eletrónico de dados, através de EDI de faturação eletrónica. O EDI de faturação eletrónica utilizado pela Entidade Adjudicante é a plataforma *iLink*, acessível através do site <https://www.ilink.pt/ilink/signup>.
7. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura-recibo já retificada.
8. Só serão devidos os valores referentes aos bens efetivamente entregues e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
9. Não são admitidos, por conta de prestações a realizar, adiantamentos de preços.

6

Pavilhão do Conhecimento – Centro Ciência Viva
Largo José Mariano Gago, N.º 1
1990-073 Lisboa, Portugal
Tel: + 351 21 898 50 20
Fax: + 351 21 891 71 71
www.cienciaviva.pt

Cláusula 9.ª - Caução

Atendendo a que o valor do preço base máximo a admitir é inferior a 500.000 € (quinhentos mil euros), nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 10.ª - Políticas Horizontais

Em conformidade com o previsto no n.º 2 do art.º 1.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), o Cocontratante obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Cláusula 11.ª - Trabalhadores Afetos à Prestação de Serviços

O Cocontratante obriga-se a cumprir o disposto nos n.ºs 1 ou 2 artigo 419º-A, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 451º, ambos do CCP, no que respeita ao regime laboral dos trabalhadores afetos à prestação de serviços, salvo nos casos previstos no n.º 3 ou 4 do referido artigo.

Cláusula 12.ª - Dever de Sigilo e Confidencialidade

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de

7

serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a – Proteção de Dados Pessoais

1. O Cocontratante e o Contraente Público obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeada e especialmente, ao art.º 28.º do Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (RGPD), outorgando acordo específico relativo ao tratamento de dados pessoais, aquando da celebração do contrato, nos termos que constam do Anexo II, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pelo Contraente Público, quando aplicável, e para o IMPIC, IP.
2. Constituem obrigações do Cocontratante, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais do Contraente Público;
 - c) Efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;
 - d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

8

- ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados.
- f) Disponibilizar ao Contraente Público todas informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
- g) Proibição de partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa do Contraente Público, ou decorrente de obrigação legal;
- h) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato, bem como quanto a todas as informações que o próprio ou os seus colaboradores venham a ter conhecimento no âmbito da prestação de serviços objeto do presente procedimento;
- i) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 32.º do RGPD;
- j) Prestar assistência ao Contraente Público no sentido de assegurar, em especial, o cumprimento da obrigação de adoção de medidas de segurança do tratamento de dados pessoais tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Cocontratante
- k) Apoiar o Contraente Público na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;
- l) Solicitar ao Contraente Público, previamente e por escrito, autorização específica ou geral para efeitos de subcontratação do objeto do contrato a celebrar. Em caso de autorização geral por escrito, o Cocontratante informa o Contraente Público de quaisquer alterações pretendidas quanto à substituição do Cocontratante, dando assim ao Contraente Público a oportunidade de se opor a tais alterações.

3. Em caso de subcontratação do objeto do contrato a celebrar, serão transmitidas ao subcontratante todas as obrigações de realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do Contraente Público que sobre este impendem, designadamente a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas e conformes ao disposto no RGPD.

Na eventualidade de incumprimento, pelo subcontratante, das obrigações supramencionadas, o Cocontratante mantém-se plenamente responsável perante o Contraente Público pelo cumprimento das obrigações do subcontratante.

4. Para efeitos de cumprimento da obrigação decorrente do disposto no art.º 33.º do RGPD, o Cocontratante notifica o Contraente Público de forma imediata, e sempre antes de estarem decorridas 72 (setenta e duas) horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.
5. Para o efeito, o Cocontratante deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para por término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
6. Finda a vigência do contrato, o Cocontratante obriga-se a eliminar/apagar ou devolver ao Contraente Público, consoante a opção definida pelo Gestor do Contrato, os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como a eliminar quaisquer outras cópias existentes.

Cláusula 14.ª - Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que

10

- resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Cocontratante, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, tratando de informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A Subcontratação e a Cessão da Posição Contratual pelo Cocontratante, depende da prévia e expressa autorização do Contraente Público, nos termos do disposto nos artigos 318.º e 319.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. A autorização da subcontratação e da cessão da posição contratual do Cocontratante depende ainda da prévia apresentação, pelo subcontratado/cessionário, dos respetivos Documentos de Habilitação.
3. Para efeitos de autorização à subcontratação pelo cocontratante, deve este apresentar ao Contraente Público, uma proposta fundamentada instruída com os Documentos de Habilitação exigidos no n.º anterior da presente cláusula.

Cláusula 16.ª - Penalidades Contratuais

1. No caso de incumprimento pelo Cocontratante dos prazos de execução das suas obrigações contratuais fixados no presente contrato, por causa imputável ao Cocontratante, será aplicável ao Cocontratante uma penalidade, correspondente ao valor diário de 1% (um por cento) sobre o preço contratual ou o proporcional correspondente a cada hora de atraso que esteja em causa, até ao cumprimento integral ou à resolução do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante, as penas pecuniárias referidas no número anterior não deverão exceder 20% do valor total do contrato.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

12

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
5. O Contraente Público poderá compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a - Resolução do Contrato

1. Na eventualidade de o Cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, o Contraente Público notificará-lo para cumprir no prazo adicional a determinar, se tal cumprimento ainda for possível.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, ou se tal cumprimento não for possível, e sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes da cláusula referente às penalidades contratuais, no caso do Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, o Contraente Público pode optar por resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP, com fundamento em incumprimento definitivo.
3. Consiste, designadamente, fundamento para resolução com justa causa, as circunstâncias seguintes:
 - a) A não entrega de todos ou parte dos bens objeto de locação ou a não realização de todos ou parte dos serviços necessários à boa e atempada execução do objeto do contrato;
 - b) A deficiente qualidade de prestação de locação e serviços contratados;
 - c) O incumprimento do dever de sigilo e confidencialidade ou do RGPD;
 - d) O incumprimento reiterado de obrigações contratuais que tenham sido comunicadas nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

13

4. O disposto nos n.ºs anteriores não prejudica o direito do Contraente Público às indemnizações a que, nos termos gerais, haja lugar.
5. Em caso de incumprimento grave das obrigações assumidas pelo Contraente Público, o Cocontratante tem direito a resolver o contrato, por sua iniciativa, nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a - Domicílio e Comunicações

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
2. Quando existam dúvidas acerca do significado de qualquer dos documentos contratuais, deve a parte colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Devem as comunicações relativas ao contrato, entre o Contraente Público e o Cocontratante, ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, endereçados para as seguintes moradas ou contactos, que se elegem como domicílio:

CONTRAENTE PÚBLICO:

Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica

Pavilhão do Conhecimento – Centro Ciência Viva

Largo José Mariano Gago n.º 1, Parque das Nações

1990-073 Lisboa

Contacto telefónico: (+351) 21 898 50 20

Correio eletrónico: compras@cienciaviva.pt

4. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

Pavilhão do Conhecimento – Centro Ciência Viva

Largo José Mariano Gago, N.º 1

1990-073 Lisboa, Portugal

Tel: + 351 21 898 50 20

Fax: + 351 21 891 71 71

www.cienciaviva.pt

14

5. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, se recebida em dia útil, ou no dia útil subsequente ao da receção, quando recebida em dia não útil.

Cláusula 19.^a - Representantes das Partes e Gestor do contrato

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, o qual desempenhará, para todos os fins associados à execução do contrato, o papel de interlocutor com a parte contrária.
2. Nos termos e para efeitos de cumprimento das disposições constantes no artigo 290.º-A do CCP, as funções de gestão do presente contrato serão asseguradas pelo **Responsável do Marketing, Eventos e Negócios da Ciência Viva**, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução e exercer as competências previstas no citado diploma legal.
3. Em conformidade com o disposto no n.º 7 do art.º 290.º-A do CCP, antes do início de funções, o gestor de contrato supra designado, subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP com a redação vigente conferida pela Lei 30/2021, de 21 de Maio.
4. Cada uma das partes obriga-se a informar a outra parte, por escrito, da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos nos números anteriores.

Cláusula 20.^a - Foro competente

1. As partes manifestam o seu empenho no bom relacionamento entre si e acordam que, constatada, por qualquer uma delas, a existência de um litígio ou diferendo relativo à interpretação, integração, execução ou cumprimento do presente contrato, será o mesmo, em primeiro lugar, objeto de uma tentativa de resolução amigável.
2. Para resolução de todos e quaisquer litígios é eleito pelas partes, com expressa renúncia a qualquer outro, o Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

15

Cláusula 21.^a - Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da apresentação da proposta e celebração do contrato são da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 22.^a - Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações a erros ou omissões do Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos e seus Anexos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a prevalência será determinada nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo relativamente a eventuais ajustamentos propostos nos termos do disposto nos artigos 99.º e 101.º do CCP.

Cláusula 23.^a - Lei Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento, aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redação vigente à data do início do procedimento, conferida pela Lei 30/2021 de 21 de maio e demais legislação complementar.

Anexo I - Especificações Técnicas

1. Descrição do objeto do contrato e termos e condições requeridas

O contrato, a celebrar na sequência do presente procedimento, tem por objeto, nos termos, condições e especificações técnicas infra descritas, a **locação** pelo Cocontratante ao Contraente Público Ciência Viva-ANCCT de **Stands e Estruturas no âmbito do evento “Fórum dos Clubes Ciência Viva na Escola”**, bem como a aquisição pelo Contraente Público ao Cocontratante dos serviços acessórios de montagem e desmontagem dos equipamentos, no âmbito do referido evento, a realizar no Centro de Congressos da Alfândega do Porto, assentando nos seguintes pressupostos:

2. Local de realização do evento e duração:

O evento irá decorrer nas instalações do Centro de Congressos da Alfândega do Porto, sitas no Edifício da Alfândega, R. Nova da Alfândega, 4050-430 Porto.

Os espaços do Centro de Congressos da Alfândega do Porto, onde deverão estar instalados os stands são os seguintes:

- Piso 0 Poente;
 - Piso 0 Nascente;
 - Sala dos Despachantes.
- O evento irá ter lugar nos dias 04 e 05 de abril de 2025, entre as 09:00 horas e as 18:00 horas.
- A montagem de todos os stands, estruturas e serviços acessórios, nomeadamente instalação elétrica, deverá iniciar-se no dia **01/04/2025, às 08:00 horas** e estar integralmente concluída até **às 14h do dia 03/04/2025**.
- A desmontagem e recolha de todo o equipamento deverá **ocorrer entre as 08h00 do dia 06/04/2024 e as 19h00 do dia 07/04/2024**.

- Os técnicos a afetar à montagem e desmontagem das estruturas e instalações técnicas devem ser titulares de habilitação legal para o efeito.
- O Cocontratante deve assegurar que todos os técnicos a afetar à prestação de serviços de montagem e desmontagem se encontram abrangidos por seguro de acidentes de trabalho, apresentando o respetivo documento comprovativo, na fase de habilitação.
- O Cocontratante deve ser titular de seguro de responsabilidade civil de exploração, que abranja todos os danos resultantes do exercício da sua atividade, apresentando o respetivo documento comprovativo, na fase de habilitação.
- As quantidades identificadas no n.º 3, são quantidades máximas estimadas, não estando o contraente público obrigado à sua locação total.
- No caso previsto no parágrafo antecedente, apenas será devido pelo Contraente Público ao Cocontratante o preço contratual correspondente aos bens objeto de aluguer e serviços acessórios de montagem e desmontagem efectivamente requeridos e prestados pelo Cocontratante, sendo o respetivo preço apurado mediante aplicação dos preços contratuais unitários propostos.

3. Descrição dos equipamentos objeto de locação e quantidades:

Quantidade mínima estimada: 200 Stands de interior com identificação, de acordo com as características infra descritas;

Quantidade máxima estimada: 400 Stands de interior com identificação, de acordo com as características infra descritas;

- **Stands de interior com identificação**, com as seguintes especificações:

Dimensão mínima: 2,5m altura x 2,00m largura x 1,5m profundidade;

Estrutura: Perfil de alumínio;

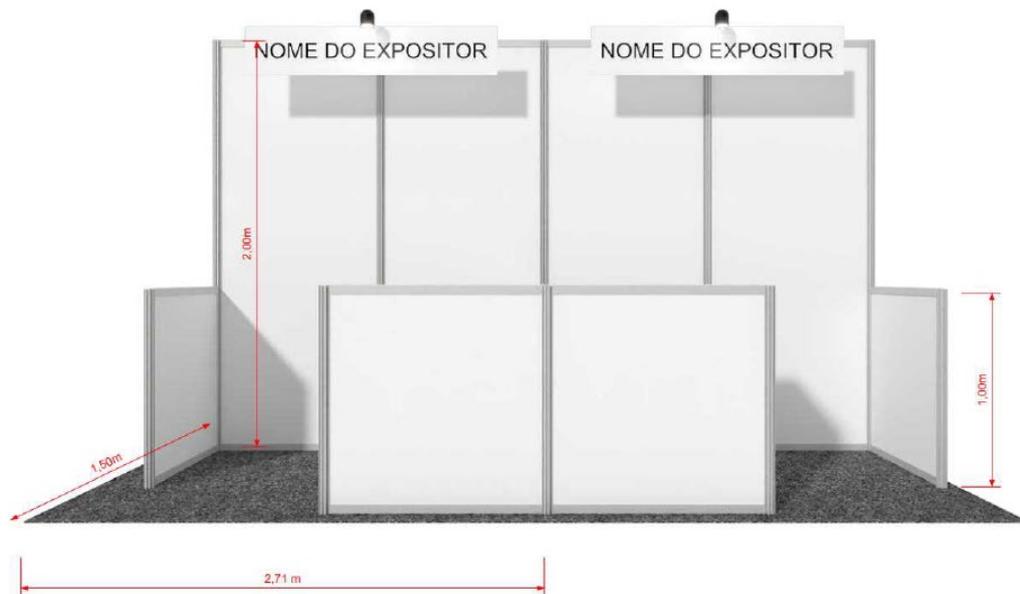
Placas: Placas de melamina cor branca;

Pavimento: alcatifa azul

Iluminação e ponto de corrente;

Lettering: Em vinil recortado de cor preta

Exemplo:

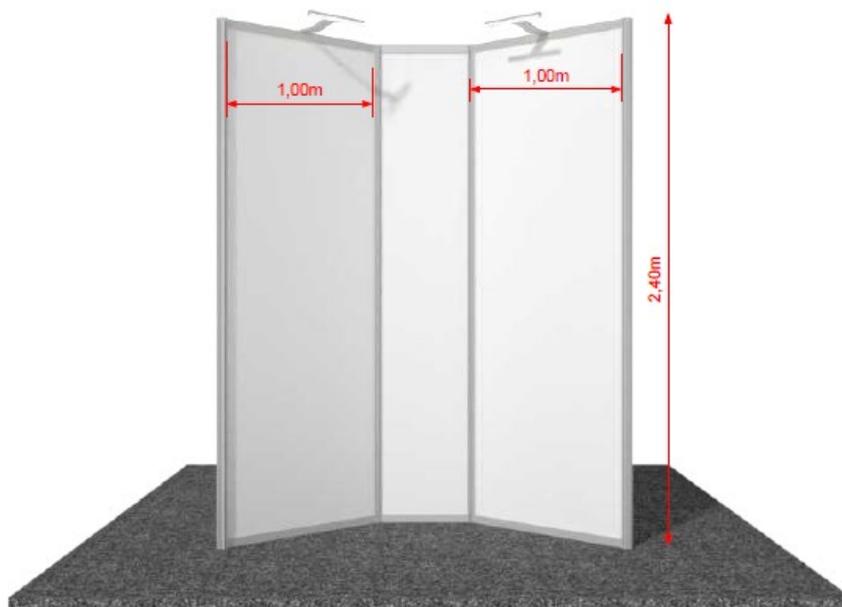


- **Balcão 1m de largura com prateleira:**
Quantidade mínima estimada: 200 (1 em cada stand);
Quantidade máxima estimada: 400 Unidades (1 em cada stand).
- **Estruturas tipo losângulo com 8 partes de afixação de poster:**
Dimensões mínimas: 2,4m altura x 1m largura;
Estrutura: Perfil de alumínio;
Placas: Placas de melamina de cor branca;
Lettering: Em vinil recortado de cor preta;

Deverão ter identificação e iluminação;

Quantidade máxima estimada: 28

Exemplo:



- Transporte/ Montagem e instalação / Desmontagem e recolha de todos os equipamentos.

Anexo II – Minuta de Acordo de Tratamento de Dados Pessoais

Entre:

Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, com sede Largo José Mariano Gago, Parque das Nações, 1990-073 Lisboa – Portugal, com o número de matrícula e pessoa coletiva nº 504300156, neste ato devidamente representada por _____, na qualidade de Presidente da Direção e por _____, na qualidade de Vogal da Direção, com poderes para o ato, de ora em diante designada por Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica ou RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO;

E:

_____, com sede _____, com o número de matrícula e pessoa coletiva nº _____, neste ato devidamente representada pelo seu gerente _____, com poderes para o ato, de ora em diante designada por FORNECEDOR;

De ora em diante identificados conjunta e abreviadamente como “partes”, reconhecem mutuamente a capacidade jurídica necessária para contratar e ficar vinculada pelos termos decorrentes do presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais.

Considerando que;

- a. A Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica e o FORNECEDOR mantêm uma relação contratual para a prestação de serviços de **Locação de Stands e Estruturas no âmbito do evento “Fórum dos Clubes Ciência Viva na Escola”**.
- b. Em cumprimento das disposições constantes das Leis de Proteção de Dados, nomeadamente do Regulamento Geral de Proteção de Dados, as partes acordam

21

Pavilhão do Conhecimento – Centro Ciência Viva
Largo José Mariano Gago, N.º 1
1990-073 Lisboa, Portugal
Tel: + 351 21 898 50 20
Fax: + 351 21 891 71 71
www.cienciaviva.pt

estabelecer o presente clausulado que constitui adenda ao Contrato Principal, cujos termos e condições permanecerão em pleno vigor e efeito.

1. Objeto

A presente adenda tem como finalidade regular os termos e condições do acesso a dados pessoais da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica por parte do FORNECEDOR no âmbito da sua prestação de serviços, por forma a assegurar a conformidade com as leis de proteção de dados e a defesa dos direitos do titular dos dados.

2. Confidencialidade

2.1. No âmbito do contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes o FORNECEDOR não deve aceder a arquivos, documentos ou qualquer outro tipo de ficheiros que contenham ou não dados pessoais que pertençam à Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica.

2.2. Se por algum motivo, o FORNECEDOR, tiver acesso a dados pessoais da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica compromete-se a tratar como estritamente confidencial a informação acedida.

2.3. Para efeitos do presente Contrato, considera-se “Informação Confidencial” toda e qualquer informação, independentemente do seu formato de origem, de trabalho ou de envio, e, em geral, tudo o que disser respeito a documentação, bases de dados, sistemas e outras informações da propriedade da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, ou relativa à atividade das Partes, dos seus clientes, órgãos estatutários, trabalhadores, fornecedores e prestadores de serviços, que não seja do conhecimento público.

2.4. O FORNECEDOR obriga-se a:

22

- a. Não revelar, divulgar, transmitir ou tornar por qualquer forma conhecida, no todo ou em parte, a Informação Confidencial a que tenha acesso, abstendo-se de a revelar a terceiros;
- b. Avisar e informar os seus colaboradores, empregados e prestadores de serviços das obrigações de confidencialidade que sobre eles impendem e tomar as necessárias medidas para que eles mantenham essa confidencialidade;
- c. Cumprir a legislação sobre a proteção de dados pessoais, bem como as determinações da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

2.5. As obrigações enunciadas no presente Contrato abrangem todos os colaboradores internos ou externos, prestadores de serviços, representantes ou consultores do FORNECEDOR, ou de qualquer Empresa do grupo a que pertença, que venham a ser chamados a praticar qualquer ato que possa implicar o acesso accidental, fortuito ou por qualquer outra circunstância, a Informação Confidencial, o qual deverá tomar todas as diligências com vista ao seu cumprimento.

2.6. A presente cláusula não é aplicável à informação que:

- a. É ou se torna publicamente conhecida por motivo diferente do incumprimento do presente Contrato;
- b. Informação obtida no cumprimento da Lei;
- c. Informação que seja transmitida ao FORNECEDOR por terceiro, que a obteve de forma legítima, e desde que a divulgação da mesma seja devidamente autorizada, expressamente, por escrito, pela Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, de que tal não constitui violação do dever de confidencialidade;
- d. Toda a informação cuja divulgação pública haja sido autorizada pela Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica;
- e. Informação que seja objeto de divulgação por imposição de ato judicial ou administrativo, desde que emitido por órgão competente.

2.7. A presente cláusula não caduca, designadamente, com a resolução, revogação ou cessação do Contrato de prestação de serviços existente entre as partes.

2.8. A presente cláusula mantém-se igualmente em vigor, no caso de cessão de posição contratual no presente Contrato, carecendo, tal cessão, sempre da autorização escrita da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica.

2.9. As partes obrigam-se a proceder de boa-fé em tudo o que diga respeito ao presente Contrato, tendo sempre presente o carácter essencial da confidencialidade da informação da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica.

3. Condições Gerais

3.1. Nenhuma das cláusulas acordada na presente adenda reduz as obrigações do FORNECEDOR ou da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica estipuladas nos termos do Contrato Principal em relação à proteção dos Dados Pessoais.

3.2. Se, em qualquer momento posterior à assinatura da presente adenda, qualquer disposição do mesmo vier a ser declarada nula ou inexistente, ou anulada, tal facto não implicará a invalidade das restantes disposições contratadas.

O presente Acordo é parte integrante do contrato, que será assinado, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado de assinatura digital qualificada por todos os outorgantes, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura, ficando cada uma das partes na posse de um documento digital integralmente assinado.